



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

Portaria Nº 775/2025, de 19 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre a instituição da Carteira de Identificação Funcional do(a)s Vereadore(a)s do Município de Manhuaçu/MG e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO a conveniência de instituição de um documento de identificação funcional para o(a)s Vereadore(a)s à Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, com mandato vigente proporcionará maior segurança e legitimidade no exercício de suas funções;

CONSIDERANDO que uma identificação padronizada contribuirá para facilitar o reconhecimento dos parlamentares em atividades institucionais e solenes, bem como perante órgãos públicos e entidades privadas quando do exercício de suas atribuições.

CONSIDERANDO que a instituição deste documento reforça a transparência e a organização da administração pública, garantindo que o(a)s vereadore(a)s possam desempenhar suas funções com a devida identificação oficial, na modalidades previstas no Art. 5º. da presente Portaria;

CONSIDERANDO que com a sua instituição, como previsto no Parágrafo Único de mencionado Art. 5º., o(a) Vereador(a) responderá pessoalmente pela guarda e manutenção da carteira de identificação funcional, como também pela utilização desta fizer.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a Carteira de Identificação Funcional do(a)s Vereadore(a)s à Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, destinada ao(à)s parlamentares com mandato vigente.

Art. 2º. A Carteira de Identificação Funcional será expedida pela Câmara Municipal e conterá os seguintes dados:

- I - Brasão da República Federativa do Brasil, do Município de Manhuaçu/MG e logomarca da Câmara Municipal de Manhuaçu;
- II - Nome completo do(a) Vereador(a);
- III - Fotografia colorida 3x4 recente;
- IV - Filiação;
- V - Local e data de nascimento;
- VI - Número do CPF;
- VII - Número do Registro Geral(RG);
- VIII - Período do mandato;
- IX - Assinatura do Presidente da Câmara;
- X - Outros dados pessoais entendidos como pertinentes;

Art. 3º. A Carteira de Identificação Funcional terá validade restrita ao período do mandato para o qual o(a) parlamentar foi eleito(a).

§ 1º. Em caso de perda do mandato antes de seu término, a carteira será devolvida à Secretaria da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG.

§ 2º. Em caso de reeleição a carteira será reemitida, após a posse, nela constando os dados acima referidos e em especial o período do novo prazo de mandato.



Câmara Municipal de Manhauçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

Art. 4º. A apresentação da Carteira de Identificação garantirá ao(à) Vereador(a) o exercício de suas prerrogativas parlamentares, identificação em atividades legislativas e institucionais, acesso aos órgãos públicos, participação em cerimônias oficiais e visitas institucionais e na representação formal do Poder Legislativo perante órgãos públicos e privados.

Parágrafo Único: O(a) Vereador(a) responderá pessoalmente pela guarda e manutenção da carteira de identificação, como também pela utilização desta fizer, ficando vedado a sua utilização:

- I - Com o intuito de concessão de privilégios ou benefícios pessoais;
- II - Unicamente como documento de identidade civil oficial;
- III - Como salvo-conduto para autorização de fiscalização diversa da atividade como Vereador(a);
- IV - Com intuito de interferência indevida em processos administrativos, judiciais ou policiais.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2025.

Vereadora Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta (PDT)
Presidente



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

Portaria Nº 775/2025, de 19 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre a instituição da Carteira de Identificação Funcional do(a)s Vereadore(a)s do Município de Manhuaçu/MG e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO a conveniência de instituição de um documento de identificação funcional para o(a)s Vereadore(a)s à Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, com mandato vigente proporcionará maior segurança e legitimidade no exercício de suas funções;

CONSIDERANDO que uma identificação padronizada contribuirá para facilitar o reconhecimento dos parlamentares em atividades institucionais e solenes, bem como perante órgãos públicos e entidades privadas quando do exercício de suas atribuições.

CONSIDERANDO que a instituição deste documento reforça a transparência e a organização da administração pública, garantindo que o(a)s vereadore(a)s possam desempenhar suas funções com a devida identificação oficial, na modalidades previstas no Art. 5º. da presente Portaria;

CONSIDERANDO que com a sua instituição, como previsto no Parágrafo Único de mencionado Art. 5º., o(a) Vereador(a) responderá pessoalmente pela guarda e manutenção da carteira de identificação funcional, como também pela utilização desta fizer.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a Carteira de Identificação Funcional do(a)s Vereadore(a)s à Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, destinada ao(a)s parlamentares com mandato vigente.

Art. 2º. A Carteira de Identificação Funcional será expedida pela Câmara Municipal e conterá os seguintes dados:

- I - Brasão da República Federativa do Brasil, do Município de Manhuaçu/MG e logomarca da Câmara Municipal de Manhuaçu;
- II - Nome completo do(a) Vereador(a);
- III - Fotografia colorida 3x4 recente;
- IV - Filiação;
- V - Local e data de nascimento;
- VI - Número do CPF;
- VII - Número do Registro Geral(RG);
- VIII - Período do mandato;
- IX - Assinatura do Presidente da Câmara;
- X - Outros dados pessoais entendidos como pertinentes;

Art. 3º. A Carteira de Identificação Funcional terá validade restrita ao período do mandato para o qual o(a) parlamentar foi eleito(a).

§ 1º. Em caso de perda do mandato antes de seu término, a carteira será devolvida à Secretaria da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG.

§ 2º. Em caso de reeleição a carteira será reemitida, após a posse, nela constando os dados acima referidos e em especial o período do novo prazo de mandato.

Art. 4º. A apresentação da Carteira de Identificação garantirá ao(à) Vereador(a) o exercício de suas prerrogativas parlamentares, identificação em atividades legislativas e institucionais, acesso aos órgãos públicos, participação em cerimônias oficiais e visitas institucionais e na representação formal do Poder Legislativo perante órgãos públicos e privados.

Parágrafo Único: O(a) Vereador(a) responderá pessoalmente pela guarda e manutenção da carteira de identificação, como também pela utilização desta fizer, ficando vedado a sua utilização:

- I - Com o intuito de concessão de privilégios ou benefícios pessoais;
- II - Unicamente como documento de identidade civil oficial;
- III - Como salvo-conduto para autorização de fiscalização diversa da atividade como Vereador(a);
- IV - Com intuito de interferência indevida em processos administrativos, judiciais ou policiais.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2025.

Vereadora Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta(PDT)
Presidente